



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 120/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2024 - PMO E SEUS ANEXOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, CEP 53.010-230, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo (a) Secretário Executivo de Gestão Administrativa Sr. Secretário Executivo de Gestão Administrativa Sr. AÉCIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.210.625 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 528.739.434-91, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 930/2022, nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE/PE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.998.292/0001-57, Inscrição Municipal nº 108.429-1, estabelecida na Rua do Progresso, nº 465, Edifício Villa Empresarial Boa Vista, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070-095, Fone: (81) 3131.6000, representada neste ato pelo(a), o(a) Sr(a). MARIA INEZ BORGES LINS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 872.937 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 276.162.904-341, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Rege-se o presente Contrato em observâncias às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio, visando atender a necessidade da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda, nos termos da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2024 e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 1.674.931,20 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

Serimano Lomachinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral

Aécio Granja  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA  
71.672-3

Procuradora Geral do Município  
Gabinete - Procurador  
Chefe de Gabinete





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

| ITEM  | NÍVEL                       | Quantidade de estagiários | Valor unitário da Bolsa Estágio | Valor do Auxílio transporte | Valor mensal unitário da Bolsa Estágio | Taxa de Administração | Valor Mensal Total   | Valor Total Anual        |
|-------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
|       |                             | A                         | B                               | C                           | D=B+C                                  | E                     | F= D X A<br>F= E X A | H + F X 12<br>H + F X 12 |
| 1     | Superior                    | 209                       | R\$ 350,00                      | R\$ 120,00                  | R\$ 470,00                             |                       | R\$ 98.230,00        | R\$ 1.178.760,00         |
| 2     | Médio                       | 109                       | R\$ 250,00                      | R\$ 120,00                  | R\$ 370,00                             |                       | R\$ 40.330,00        | R\$ 483.960,00           |
| 3     | Taxa de Adm. Nível Superior | 209                       |                                 |                             |                                        | R\$ 3,20              | R\$ 668,80           | R\$ 8.025,60             |
| 4     | Taxa de Adm. Nível Médio    | 109                       |                                 |                             |                                        | R\$ 3,20              | R\$ 348,80           | R\$ 4.185,60             |
| TOTAL |                             |                           |                                 |                             |                                        |                       |                      | R\$ 1.674.931,20         |

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2. serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Germano Gracichinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Maria Inês Borges Lima  
Suplente Maria Goreti

Acácio Granja  
Gestor Executivo de Gestão  
Administrativa - SGTG  
nº 21.572-3

Procurador Geral do Município  
Geraldo Pinheiro da Silva  
Chefe de Gabinete



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do contrato.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Germano Tomachinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Marcelo Borges Lima  
Coordenador Geral

Aécio Granja  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA  
Mat 71.672-3

Procurador  
Consultor





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(rão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone e e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

9.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço definido pela contratante.

9.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme o Art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

9.5 Cabe ao Fiscal do Contrato:

9.5.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

9.5.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Germano Lomachinsky  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Aécio Granja  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Vista



EM RÍTIMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

9.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;

9.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

### 6 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

9.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

9.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

9.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

9.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Germano Lomachinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Maria Inez Borges Lima  
Procuradora Geral

Aécio Granja  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA  
Mat. 71.672-3

Procurador Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação;

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;

10.3. Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste contrato;

10.4. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;

10.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

10.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

10.7. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

10.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;

10.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.10. Cumprir as determinações da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração sobre os procedimentos para a operacionalização padronizada do Programa de Estágio;

10.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos termos previstos no Termo de Referência.

10.13. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

10.14. Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

10.15. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;

Germano Lomachinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Marta Inês Borges Lins  
Superintendente Geral

Aécio Granja  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA

Procuradora Geral do Município  
Cabinete do Procurador  
Geral de Contas



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO.

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

**10.16.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;

**10.17.** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto;

**10.18.** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.19.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

**10.20.** Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.21.** Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

**10.22.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

**10.23.** Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.24.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

**10.25.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;

**10.26.** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.27.** Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;

**10.28.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados

Germano Lomachinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral

Aécio Gránja  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA  
Mat 71.672-3

Procurador-Geral do Município  
Cassiano  
Chefe de Gabinete





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

compartilhados pelo Controlador/Contratante;

**10.29.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida;

**10.30.** Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio junto à instituição de ensino e estudante e disponibilizar no site da contratada;

**10.31.** Efetuar desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;

**10.32.** Contratar de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente, relação em que o Município de Olinda figurará como sub-estipulantes;

**10.33.** Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, assim como os valores remanescentes devidos a estagiários desligados, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estagiário até o dia 10 (dez) de cada mês, comprovando-se o efetivo pagamento, junto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato, com cópia para o Núcleo de Programas Educacionais da Secretaria de Administração;

**10.34.** Emitir relatório da folha de pagamento gerada, constando CPF, nome, valores da bolsa e do auxílio-transporte dos estagiários ativos no período, para envio à contratante, constando em anexo recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito, no prazo ajustado no contrato, até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados;

**10.35.** Celebrar convênio, ou outro instrumento jurídico, com instituições de ensino, observando as normas contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outras legislações sobre o tema, com vistas à captar estudantes para as vagas de estágio, inclusive por solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração;

**10.36.** Gerar e enviar relatórios ou outros instrumentos de avaliação de resultados, sempre que solicitado, ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação;

**10.37.** Disponibilizar portador para trâmite de documentos, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade atendida pela Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Assegurar o livre acesso dos estagiários, devidamente identificados, aos locais de realização do estágio;

**11.2.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a prestação dos serviços;

**11.3.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Germano Domachinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral

Aécio Granja  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA

Procurador-Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe de Gabinete  
Visa





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

- 11.5.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste contrato, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 11.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- 11.7.** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo operador /Contratado;
- 11.8.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 11.9.** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- 11.10.** Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto do contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- 11.11.** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- 11.12.** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- 11.13.** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- 11.14.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro;
- 11.15.** Encaminhar à Contratada, até o último dia de cada mês, todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, renovação dos termos de compromisso, desligamentos, faltas, recesso, alteração de dados dos estagiários;
- 11.16.** Efetuar o pagamento da taxa de administração incidente sobre o total de bolsas-estágio efetivamente concedidas, nas condições pactuadas no contrato, bem como repassar o valor total das bolsas auxílio transporte sob sua responsabilidade, diretamente ao agente de integração;
- 11.17.** Destinar 10% (dez por cento) das vagas de estágio para estudantes com deficiência;

Germano Lomachinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

Mário Luiz Borges Lima  
Coordenador Geral

Aécio Granja  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA

Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Gabinete  
Vice





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

11.18. Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: Programa: 7.014; Projeto/atividade (ação): 8.014; Suabção: 001; Elemento: 33.90.39; Fonte: 1500.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

14.2.1. Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

14.2.2. **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.2.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o subitem 14.2.1, acarreta as seguintes consequentes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

14.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.3.2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em se encontrar;

14.3.3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

14.3.4. Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

14.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no

Germano Lomachinsky Filho

Advogado

OAB/PE nº 21395 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

CIEE-PE

Marta Inez Borges Lima  
Superintendente Geral

Aécio Granja  
Secretário Executivo e  
Administrativo - CIEE





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

contrato, conforme inciso VI – Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e Alterações Posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1. Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Licitatório nº 223/2024 – PMO, bem como à proposta do licitante vencedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

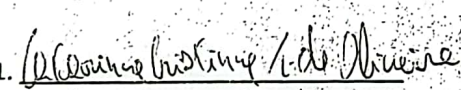
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 30 de 03 de 2024.

  
AÉCIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGA/GPA  
CONTRATANTE

  
MARIA INEZ BORGES LINS  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO – CIEE/PE  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

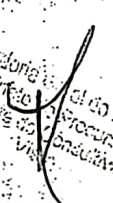
CPF/MF nº 066.784.354-67

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

Germano Lomachinsky Filho  
Advogado  
OAB/PE nº 21395  
CIEE-PE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração

  
Procurador  
Cabeleiro  
Chefe de Gabinete  
Vice

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO N.º 120/2024- PMO**

**Espécie:** Contrato n.º 120/2024

**Processo Licitatório:** n.º 223/2023 - SGPA

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 005/2024

**Contratante:** Município de Olinda

**Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DE PERNAMBUCO- CIEE/ PE.

**CNPJ:** 10.998.292/0001-57

**Objeto:** Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços de agente de integração para operacionalização do PROGRAMA DE ESTÁGIO, visando atender a necessidade da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda, nos termos da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 223/2024 e seus anexos.

**Valor:** R\$ 1.674.931,20 ( Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: Unidade Gestora: PMO; Ação: 8014; Subação: 001; Programa: 7014; Fonte: 1500; Elemento de despesa: 33.90.39.

**Vigência:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**Data de Assinatura:** 30/03/2024.

**Assinam:** Pelo Município de Olinda: AÉCIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS - Secretário de Gestão Administrativa. Pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO- CIEE/ PE- MARIA INÊS BORGES LINS - Representante legal.

**Publicado por:**  
Ada Ney Agra Coutelo  
**Código Identificador:**A768526E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/04/2024. Edição 3579  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO N.º 120/2024- PMO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO N.º 120/2024- PMO  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**Espécie:** Contrato n.º 120/2024.

**Processo Licitatório:** n.º 223/2023 - SGPA

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 005/2024

**Contratante:** Município de Olinda

**Contratada:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA  
ESCOLA DE PERNAMBUCO- CIEE/ PE.

**CNPJ:** 10.998.292/0001-57

**Objeto:** Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços de agente de integração para operacionalização do PROGRAMA DE ESTÁGIO, visando atender a necessidade da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda, nos termos da legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 223/2024 e seus anexos.

**Valor:** R\$ 1.674.931,20 (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:  
Unidade Gestora: PMO; Ação: 8014; Subação: 001; Programa: 7014; Fonte: 1500; Elemento de despesa: 33.90.39.

**Vigência:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**Data de Assinatura:** 20/03/2024.

**Assinam:** Pelo Município de Olinda: AÉCIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS - Secretário de Gestão Administrativa. Pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO- CIEE/ PE- MARIA INÊS BORGES LINS - Representante legal.

**Publicado por:**  
Ada Ney Agra Coutelo  
**Código Identificador:** EFEA4F47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/07/2024. Edição 3641  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita